

**EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 07 DE ABRIL DE  
2025**

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º- O Art. 45 do Projeto de Lei nº 15 de 07 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafos:

Art. 45 (...)

XI- submeter e ser aprovado em exame psicotécnico, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

§ 2º- A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

§ 3º- Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

§ 4º- Os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

Art. 2º- O parágrafo único do art. 45 do Projeto de Lei nº 15 de 07 de abril de 2025 deverá ser transformado em § 1º.

Art. 3º- O Art. 129 do Projeto de Lei nº 15 de 07 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido do parágrafo:

Parágrafo Segundo: A vedação prevista no inciso III do *caput* poderá ser excepcionalmente afastada, desde que a Secretaria Municipal de Assistência Social apresente ao CMDCA um projeto de políticas públicas voltado à criança e ao adolescente, cuja execução não seja cofinanciada pelos Governos Estadual ou Federal.

Art. 4º- O parágrafo único do art. 129 do Projeto de Lei nº 15 de 07 de abril de 2025 deverá ser transformado em § 1º.

Art. 5º Os demais artigos permanecem inalterados.

Carmópolis de Minas, 30 de junho de 2025.

**Claudinei Vicente da Silveira**

**Ver. Vice-Presidente**

## **JUSTIFICATIVA EMENDAS Nº 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

Prezados(as) colegas e cidadãos(as),

A proposta de obrigar os candidatos ao Conselho Tutelar a passarem por um exame psicotécnico tem como objetivo garantir que aqueles que irão cuidar e proteger nossas crianças e adolescentes estejam emocionalmente preparados e aptos a desempenhar essa importante função. O Conselho Tutelar lida com situações delicadas e exige uma postura equilibrada, responsável e ética.

Ao realizar esse exame, buscamos assegurar que os candidatos tenham a estabilidade emocional, o raciocínio adequado e a capacidade de tomar decisões justas, promovendo assim um ambiente mais seguro e confiável para as nossas crianças. Essa medida reforça o compromisso de nossa sociedade com a proteção integral dos nossos jovens, garantindo que os profissionais que atuam nessa área estejam devidamente preparados para enfrentar os desafios do cargo.

A avaliação psicológica deverá ser realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

A emenda nº 01 também prevê a possibilidade de financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social, excepcionalmente, desde que a Secretaria Municipal de Assistência Social apresente ao CMDCA um projeto de políticas públicas voltado à criança e ao adolescente, cuja execução não seja cofinanciada pelos Governos Estadual ou Federal.

Contamos com o apoio de todos para fortalecer a nossa rede de proteção e garantir um futuro mais seguro para nossas crianças e adolescentes.

Carmópolis de Minas, 30 de junho de 2025.

**Claudinei Vicente da Silveira**

**Ver. Vice-Presidente**